# REGULAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PARTICIPANTES EM PROJETOS ERASMUS+



## **INDICE**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1° - Objeto	2
Artigo 2º - Âmbito de aplicação	
Artigo 3º - Definições	2
CAPÍTULO II – CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO	3
Artigo 4° - Ficha de candidatura (FC)	
Artigo 5° - Nível linguístico (NL)	
Artigo 6° - Compromisso (COMP)	
Artigo 7° - Medidas disciplinares	
Artigo 8º - Autorização dos Encarregados de Educação	
CAPÍTULO III – MOBILIDADE DE ALUNOS NO ENSINO ESCOLAR	
Artigo 9º - Critérios específicos de seriação	3
Artigo 10° - Seriação	
Artigo 11º - Critérios específicos de seriação	
Artigo 12º - Seriação	
Artigo 13º - Critérios específicos de seriação	
Artigo 14º - Seriação	
CAPÍTULO IV – MOBILIDADE DE ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL	
Artigo 15º - Critérios específicos de seriação	5
Artigo 16º - Seriação	
Artigo 17º - Critérios específicos de seriação	
Artigo 18º - Seriação	
Artigo 19º - Critérios específicos de seriação	
Artigo 20° - Seriação	6
Artigo 21º - Critérios específicos de seriação	7
Artigo 22º - Seriação	
CAPÍTULO V – MOBILIDADE DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE	8
Artigo 23º - Critérios específicos de seriação	8
Artigo 24° - Seriação	8
Artigo 25º - Critérios específicos de seriação	8
Artigo 26º - Seriação	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES COMUNS	9
Artigo 27º - Exclusão	9
Artigo 28° - Entrevista	9
Artigo 29° - Relatório final	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 30° - Revisões e atualizações	9
Artigo 31° - Responsabilidade pela Aplicação	
Artigo 32º - Casos omissos	
Artigo 33° - Conformidade com as Normas do Agrupamento	10



# Capítulo I - Disposições GERAIS

# Artigo 1º - OBJETO

1. O presente regulamento tem como objeto definir os critérios e procedimentos de seleção para a participação em projetos Erasmus+ no Agrupamento de Escolas de Vilela. Este regulamento visa garantir um processo de seleção justo, transparente e inclusivo, promovendo a participação dos alunos, docentes e outros elementos da comunidade educativa em atividades de mobilidade e cooperação internacional que contribuem para o desenvolvimento académico, pessoal e profissional.

# Artigo 2º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Vilela que pretendam candidatar-se a participar em projetos Erasmus+, nomeadamente alunos, docentes e pessoal não docente. Os critérios de seleção definidos neste documento são válidos para todas as mobilidades e atividades promovidas no âmbito dos programas Erasmus+ em que o Agrupamento esteja envolvido, aplicando-se tanto a projetos de curta como de longa duração, bem como a outras ações de cooperação internacional.

## Artigo 3º - DEFINIÇÕES

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

### 1. Mobilidade de alunos (Ensino Escolar)

- **a.** Mobilidade de grupo: pode durar de dois a trinta dias e inclui, pelo menos, dois alunos por grupo;
- b. mobilidade individual para fins de aprendizagem de curta duração: pode durar de dez a vinte e nove dias;
- **c.** mobilidade individual para fins de aprendizagem de longa duração: pode durar de um mês a um ano.

#### 2. Mobilidade de alunos (Ensino Profissional)

- a. <u>Participação em concursos de competências de EFP</u>: pode durar de 1 a 10 dias;
- **b.** Mobilidade de grupo de aprendentes de EFP: pode 2 a 30 dias, um mínimo de dois aprendentes de EFP por grupo
- c. Mobilidade para fins de aprendizagem de curta duração para aprendentes de EFP: Pode durar de 10 a 89 dias;
- d. Mobilidade para fins de aprendizagem de longa duração para aprendentes de EFP: pode durar de 90 a 365 dias.

## 3. Mobilidade de pessoal docente e não docente

- **a.** Acompanhamento no posto de trabalho (Job Shadowing): pode durar de 2 a 60 dias;
- **b.** <u>Cursos e formação</u>: pode durar de 2 a 30 dias, com um máximo de 10 dias de propinas.





## Capítulo II - Critérios gerais de seleção

## Artigo 4° - FICHA DE CANDIDATURA (FC)

**1.** Todos os participantes têm de preencher ficha de candidatura (FC), disponibilizada através de um *Google Forms*, dentro do prazo estipulado onde, entre outras informações pessoais, descreve também a sua motivação para a participação no respetivo projeto.

# Artigo 5° - NÍVEL LINGUÍSTICO (NL)

**1.** Todos os participantes têm de entregar teste realizado na plataforma OLS (*Online Linguistic Support*) que indica o nível linguístico (NL) do participante de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (CEFR), que vai do A1 (iniciante) ao C2 (proficiência completa).

# Artigo 6° - COMPROMISSO (COMP)

**1.** Todos os participantes têm de assinar um compromisso (COMP) de envolvimento em que garantem a presença nas reuniões de preparação da mobilidade a convocar pelo responsável do projeto e aceitam ter disponibilidade para a participação em eventos/atividades quer locais quer internacionais ao longo da vigência do projeto.

## Artigo 7° - MEDIDAS DISCIPLINARES

- **1.** Os alunos que tenham sido sujeitos à de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias durante o seu percurso escolar no agrupamento (MDS), não são elegíveis para a participação nestes projetos;
- **2.** Os alunos que tenham sido sujeitos à de aplicação de medidas disciplinares corretivas durante o seu percurso escolar no agrupamento (MDC), são elegíveis para a participação nestes projetos, após análise da situação que levou à aplicação da medida e mediante parecer do Diretor de Turma.

#### Artigo 8º - AUTORIZAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

**1.** Os alunos só são elegíveis se tiverem autorização expressa dos encarregados de educação (AEE) para participar no projeto e nas mobilidades.

# Capítulo III – Mobilidade de Alunos no ensino escolar

#### Secção I – MOBILIDADE DE GRUPO

## Artigo 9º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- **1.** <u>Envolvimento em atividades extracurriculares</u> (**AEC**): Participação em clubes, projetos de voluntariado ou eventos escolares
- 2. Colaboração e Trabalho em Equipa (CTE): Determinada através de informação recolhida junto do Diretor de Turma.

### Artigo 10° - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0.6 FC + 0.1 NL + 0.1 AEC + 0.2 CTE$$







- **a.** entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4; B2 = 6; C1 = 8; C2 = 10)
- **c.** entende por AEC a avaliação feita do envolvimento em atividades extracurriculares, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **d.** entende por CTE a avaliação feita da colaboração e trabalho de equipa, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.

## Secção II - MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM DE CURTA DURAÇÃO

## Artigo 11º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- **1.** Adequação do Projeto ao Percurso Formativo (APCF) Descrição do projeto de aprendizagem que pretendem realizar, indicando como a mobilidade proposta se alinha com os seus objetivos académicos e profissionais.
- **2.** <u>Capacidade de Adaptação e Autonomia</u> (**CAA**): a capacidade do candidato para se adaptar a novas culturas e ambientes, bem como a sua autonomia, determinada através de informação obtida junto do Diretor de Turma.

## Artigo 12º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

entende-se por CF, Classificação Final;

- **a.** entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10)
- c. entende por APCF a avaliação feita da adequação do projeto ao percurso formativo, numa escala de 1 a 10, a avaliação é feita pelos responsáveis do projeto através de documento escrito pelos candidatos ou através de entrevista:
- d. entende por CAA a avaliação feita da capacidade de adaptação e autonomia, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.

#### Secção III - Mobilidade individual para fins de aprendizagem de longa duração

## Artigo 13º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- **3.** Adequação do Projeto ao Percurso Formativo (APCF) Descrição do projeto de aprendizagem que pretendem realizar, indicando como a mobilidade proposta se alinha com os seus objetivos académicos e profissionais.
- **4.** <u>Capacidade de Adaptação e Autonomia</u> (**CAA**): a capacidade do candidato para se adaptar a novas culturas e ambientes, bem como a sua autonomia, determinada através de informação obtida junto do Diretor de Turma.





## Artigo 14º - SERIAÇÃO

2. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

entende-se por CF, Classificação Final;

- **a.** entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4; B2 = 6; C1 = 8; C2 = 10)
- c. entende por APCF a avaliação feita da adequação do projeto ao percurso formativo, numa escala de 1 a 10, a avaliação é feita pelos responsáveis do projeto através de documento escrito pelos candidatos ou através de entrevista;
- **d.** entende por CAA a avaliação feita da capacidade de adaptação e autonomia, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.

# Capítulo IV - Mobilidade de Alunos do Ensino Profissional

Secção I - A. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS DE COMPETÊNCIAS DE EFP

## Artigo 15° - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- **1.** Envolvimento em atividades extracurriculares (AEC): Participação em clubes, projetos de voluntariado ou eventos escolares
- 2. Colaboração e Trabalho em Equipa (CTE): Determinada através de informação recolhida junto do Diretor de Turma.

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0.6 FC + 0.1 NL + 0.1 AEC + 0.2 CTE$$

- **a.** entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4; B2 = 6; C1 = 8; C2 = 10)
- **c.** entende por AEC a avaliação feita do envolvimento em atividades extracurriculares, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **d.** entende por CTE a avaliação feita da colaboração e trabalho de equipa, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.





#### Secção II - MOBILIDADE DE GRUPO DE APRENDENTES DE EFP

## Artigo 17º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- 1. Envolvimento em atividades extracurriculares (AEC): Participação em clubes, projetos de voluntariado ou eventos escolares
- 2. Colaboração e Trabalho em Equipa (CTE): Determinada através de informação recolhida junto do Diretor de Turma.

### Artigo 18º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4; B2 = 6; C1 = 8; C2 = 10
- c. entende por AEC a avaliação feita do envolvimento em atividades extracurriculares, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- d. entende por CTE a avaliação feita da colaboração e trabalho de equipa, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.

#### Secção III - Mobilidade para fins de aprendizagem de curta duração para aprendentes de EFP

#### Artigo 19º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- 1. Adequação do Projeto ao Percurso Formativo (APCF) Descrição do projeto de aprendizagem que pretendem realizar, indicando como a mobilidade proposta se alinha com os seus objetivos académicos e profissionais.
- 2. Capacidade de Adaptação e Autonomia (CAA): a capacidade do candidato para se adaptar a novas culturas e ambientes, bem como a sua autonomia, determinada através de informação obtida junto do Diretor de Turma.
- 3. Formação em Contexto de Trabalho (FCT): avaliação a experiência do candidato em formação prática ou estágios, obtida junto do Diretor de Curso;
- 4. Curriculum Vitae Europass (CVE): avaliação do curriculum Vitae feito na plataforma Europass.

## Artigo 20° - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

entende-se por CF, Classificação Final;

a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;







- b. entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4; B2 = 6; C1 = 8; C2 = 10
- c. entende por APCF a avaliação feita da adequação do projeto ao percurso formativo, numa escala de 1 a 10, a avaliação é feita pelos responsáveis do projeto através de documento escrito pelos candidatos ou através de entrevista:
- d. entende por CAA a avaliação feita da capacidade de adaptação e autonomia, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- e. entende por FCT a avaliação feita da formação em contexto de trabalho, numa escala de 1 a 10, feita pelo Diretor de Curso:
- f. entende-se por CVE a avaliação do Curriculum Vitae feito na plataforma Europass, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto.

#### Secção IV - MOBILIDADE PARA FINS DE APRENDIZAGEM DE LONGA DURAÇÃO PARA APRENDENTES DE EFP

#### Artigo 21º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- 1. Adequação do Projeto ao Percurso Formativo (APCF) Descrição do projeto de aprendizagem que pretendem realizar, indicando como a mobilidade proposta se alinha com os seus objetivos académicos e profissionais.
- 2. Capacidade de Adaptação e Autonomia (CAA): a capacidade do candidato para se adaptar a novas culturas e ambientes, bem como a sua autonomia, determinada através de informação obtida junto do Diretor de Turma.
- 3. Formação em Contexto de Trabalho (FCT): avaliação a experiência do candidato em formação prática ou estágios, obtida junto do Diretor de Curso:
- Curriculum Vitae Europass (CVE): avaliação do curriculum Vitae feito na plataforma Europass.

## Artigo 22º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4; B2 = 6; C1 = 8; C2 = 10
- c. entende por APCF a avaliação feita da adequação do projeto ao percurso formativo, numa escala de 1 a 10, a avaliação é feita pelos responsáveis do projeto através de documento escrito pelos candidatos ou através de entrevista:
- d. entende por CAA a avaliação feita da capacidade de adaptação e autonomia, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- e. entende por FCT a avaliação feita da formação em contexto de trabalho, numa escala de 1 a 10, feita pelo Diretor de Curso:
- f. entende-se por CVE a avaliação do Curriculum Vitae feito na plataforma Europass, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto.





# Capítulo V - Mobilidade de Pessoal docente e não docente

## Secção I - ACOMPANHAMENTO NO POSTO DE TRABALHO (JOB SHADOWING)

## Artigo 23° - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- 1. Experiência e Relevância Profissional (ERP): avaliação da experiência anterior do candidato na sua área de atuação e a relevância da sua função em relação ao Job Shadowing proposto.
- 2. Capacidade de Partilha de Conhecimento e Inovação (CPCI): avaliação da disposição e a habilidade do candidato para partilhar conhecimentos e boas práticas com a sua equipe após a experiência de Job Shadowing.

### Artigo 24° - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4; B2 = 6; C1 = 8; C2 = 10);
- c. entende por ERP a avaliação da experiência e relevância profissional, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto;
- d. entende por CPCI a avaliação da capacidade de partilha de conhecimento e inovação, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto através de projeto escrito entregue pelos candidatos ou através de entrevista.

#### Secção II - CURSOS E FORMAÇÃO

### Artigo 25º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- 1. Formação Académica e Profissional (FAP): avaliação do nível de formação académica e a relevância das qualificações do candidato em relação ao curso ou formação proposta.
- 2. Capacidade de Partilha de Conhecimento e Inovação (CPCI): avaliação da disposição e a habilidade do candidato para partilhar conhecimentos e boas práticas com a sua equipe após a realização do curso ou formação.

#### Artigo 26° - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- **b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4; B2 = 6; C1 = 8; C2 = 10);







- **c.** entende por FAP a avaliação da formação académica e profissional, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto;
- **d.** entende por CPCI a avaliação da capacidade de partilha de conhecimento e inovação, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto através de projeto escrito entregue pelos candidatos ou através de entrevista.

# Capítulo VI – Disposições comuns

## Artigo 27° - Exclusão

**1.** O incumprimento de qualquer um dos critérios gerais de seriação leva a exclusão do candidato da lista de candidatos.

## Artigo 28° - ENTREVISTA

- **1.** Em caso de necessidade ou empate na seriação dos candidatos, será constituído um júri para a realização de uma entrevista final, com o intuito de avaliar mais detalhadamente as competências e motivações dos candidatos.
- 2. Após a realização da entrevista a classificação será obtida através da fórmula:

entende-se por:

- a. CFAE classificação final após entrevista;
- **b.** CF classificação final
- c. E classificação obtida na entrevista, numa escala de 1 a 10.

## Artigo 29° - RELATÓRIO FINAL

**1.** Após a realização da mobilidade todos os candidatos têm de fazer um relatório/trabalho final nos moldes estipulados pelos responsáveis do projeto.

# Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 30° - REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

- **1.** Este regulamento poderá ser revisto e atualizado periodicamente, conforme necessário, para garantir que se mantenha relevante e eficaz.
- **2.** Qualquer alteração será comunicada aos envolvidos através da publicitação do regulamento na página Web do Agrupamento,

## Artigo 31° - RESPONSABILIDADE PELA APLICAÇÃO

- 1. O Diretor do Agrupamento é responsável pela implementação e supervisão deste regulamento.
- **2.** Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a interpretação ou aplicação deste regulamento devem ser dirigidas ao Diretor.





# Artigo 32° - CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretor, em articulação com os responsáveis pelos projetos.

## Artigo 33° - CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO AGRUPAMENTO

1. Este regulamento está em conformidade com as diretrizes e políticas do Agrupamento, bem como com as normativas do programa Erasmus+.

